



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 08 de maio de 2025.

Ofício nº 266/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e cria os cargos em comissão necessários e dá outras providências.

A proposta de lei que elaboramos e apresentamos para esta Casa de Leis, promove alterações na estrutura administrativa, na Secretaria de Governo, nos termos expostos neste projeto, devidamente justificado.

Estamos melhorando a estrutura funcional para, através do assessoramento e coordenação proposto, aprimorar o acompanhamento, fiscalização ou execução da maioria dos serviços públicos municipais realizados nas regiões e bairros mais populosos do Município de Taquaritinga.

É com este conceito que estamos propondo alterações na Secretaria de Governo para a criação dos cargos de Subprefeito da Região Norte/Leste e da Região Sul/Oeste para adequação da estrutura e garantia de maiores e melhores resultados na aplicação dos recursos públicos e no atendimento das demandas prioritárias da população de Taquaritinga.

O projeto de lei em comento, acresce as Subprefeituras na Região Norte/Leste e na Região Sul/Oeste dentro da organização da Secretaria de Governo que é primordial para o bom funcionamento dessa Pasta estratégica em nosso Município.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis, segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ de 2025.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e cria os cargos em comissão necessários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19, § 1º da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 19. (...)

§ 1º. (...)

VII - Subprefeituras da Região Urbana Norte/Leste e da Região Urbana Sul/Oeste.”

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Subprefeito da Região urbana Norte/Leste e de Subprefeito da Região urbana Sul/Oeste, na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, conforme anexos da Lei nº 4.295/2015.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Ficam acrescentados à estrutura administrativa de que trata o *caput*, os seguintes cargos:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretaria de Governo	(...)		
SubPrefeitos de Região Urbana	SubPrefeito da Região Zona Norte/Leste e SubPrefeito da Região Sul/Oeste	DAS 2	2

Art. 4º. Ficam definidas no Anexo V da estrutura administrativa de que trata a Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, as atribuições dos seguintes cargos:

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Secretaria de Governo

CARGO	Atribuições
(...)	(...)
Subprefeito da Região Norte/Leste	Compete o assessoramento do Prefeito e a coordenação com as demais unidades da Prefeitura, em relação as ações, políticas e serviços públicos nos bairros localizados nas regiões Norte e Leste do Município, respeitadas as orientações e determinações do Prefeito, cabendo ainda: exercer, nos limites da respectiva jurisdição, as funções administrativas delegadas pelo Prefeito; auxiliar o Prefeito e mantê-lo permanentemente informado sobre a execução dos serviços públicos na Subprefeitura, propondo as medidas convenientes; solicitar e acompanhar os serviços em execução na Subprefeitura pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito quaisquer deficiências ou irregularidades; colaborar na execução da inspeção de estradas, pontes, praças, jardins e demais logradouros públicos da Subprefeitura; manter estreito contato com os órgãos de arrecadação e fiscalização da Prefeitura, com vistas à cobrança de tributos e multas; atender a comunidade local, bem como suas reclamações, encaminhando ao Prefeito quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições; prestar informações e orientação ao público em geral sobre os diversos serviços prestados pelo município; propor, nas instalações da Subprefeitura, o funcionamento local de serviços oferecidos por outros órgãos da Prefeitura, em especial, daqueles relacionados às comunicações administrativas; elaborar relatórios periódicos sobre atividades executadas na Subprefeitura, bem como sobre os atendimentos prestados; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.
Subprefeito da Região Sul/Oeste	Compete o assessoramento do Prefeito e a coordenação com as demais unidades da Prefeitura, em relação as ações, políticas e serviços públicos nos bairros localizados nas regiões Sul e Oeste do Município, respeitadas as orientações e determinações do Prefeito, cabendo ainda: exercer, nos limites da respectiva jurisdição, as funções administrativas delegadas pelo Prefeito; auxiliar o Prefeito e mantê-lo permanentemente informado sobre a execução dos serviços públicos na Subprefeitura, propondo as medidas convenientes; solicitar e acompanhar os serviços em execução na Subprefeitura pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito quaisquer deficiências ou irregularidades; colaborar na execução da inspeção de estradas, pontes, praças, jardins e demais logradouros públicos da Subprefeitura; manter estreito contato com os órgãos de arrecadação e fiscalização da Prefeitura, com vistas à cobrança de tributos e multas; atender a comunidade local, bem como suas reclamações, encaminhando ao Prefeito quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições; prestar informações e orientação ao público em geral sobre os diversos serviços prestados pelo Município; propor, nas instalações da Subprefeitura, o funcionamento local de serviços oferecidos por outros órgãos da Prefeitura, em especial, daqueles relacionados às comunicações administrativas; elaborar relatórios periódicos sobre atividades executadas na Subprefeitura, bem como sobre os atendimentos prestados; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 266/2025, de 08 de maio de 2025.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal